



**CARTA DO 1º SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE BRUXELAS**  
Democracia, Era digital, Direitos Fundamentais, Tutela Penal dos Direitos Difusos e Combate à Corrupção, Sustentabilidade e Emergência Climática  
– Desafios do Ministério Público Brasileiro

Esta **Carta**, integrada por considerandos, enunciados e declaração de compromissos, está alinhada aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), sendo fundada na defesa da democracia, dos direitos fundamentais na era digital, no enfrentamento dos desafios impostos pela transição ecológica e a emergência climática, e na efetivação da tutela penal de direitos difusos e no combate à corrupção.

**I – CONSIDERANDOS**

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteger e preservar a democracia, o que abrange a ampliação dos espaços democráticos e a defesa efetiva dos direitos fundamentais, principalmente, em tempos atuais, no ambiente digital;

**CONSIDERANDO** que a revolução digital tem causado impactos em todas as áreas, afetando os direitos fundamentais do cidadão, impondo a atuação planejada e efetiva, no plano nacional e internacional, das Instituições do Sistema de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se discutir, ampliar e aprofundar a análise dos impactos da era digital nos direitos fundamentais e na democracia, com vistas a se desenvolver estratégias racionais para a defesa da sociedade em geral e dos cidadãos em especial;

**CONSIDERANDO** a importância do debate sobre o constitucionalismo digital, com destaque em relação aos impactos da inteligência artificial e ao papel das Cortes e do Ministério Público na defesa de direitos fundamentais ameaçados e afetados;

**CONSIDERANDO** que o combate aos discursos de ódio e às *Fake News* deve ser priorizado na atuação do Ministério Público e das outras instituições do Sistema de Justiça no plano jurisdicional e extrajurisdicional, garantindo-



Instituto de Estudos  
Jurídicos Aplicados



se o exercício responsável da liberdade de expressão e, ao mesmo tempo, o respeito a outros direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de medidas efetivas para se garantir a proteção de dados contra abusos e condutas criminosas que afetam o bem-estar social;

**CONSIDERANDO** que a transição ecológica e a revolução tecnológica trazem desafios globais no âmbito da sustentabilidade social, econômica e ambiental;

**CONSIDERANDO** os graves problemas estruturais causados pela emergência climática e a necessidade de se planejar e organizar a atuação estratégica não somente repressiva, mas prioritariamente preventiva pelas instituições do Sistema de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de combater condutas criminosas que afetam bens jurídicos difusos e a importância da atuação do Ministério Público como instituição garantidora de direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** que é preciso que o Ministério Público brasileiro atue em rede e de modo planejado e articulado com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais na defesa de bens jurídicos fundamentais;

**CONSIDERANDO** a importância da atuação do Ministério Público, das Cortes de Justiça, das Cortes de Precedentes, assim como a função protetiva e integrativa no âmbito dos sistemas jurídicos dos Tribunais no Mundo Contemporâneo;

**CONSIDERANDO**, por fim, a oportunidade, neste 1º Seminário Internacional em Bruxelas, de não somente debater e discutir os temas relevantes do evento, mas também a oportunidade de se firmar enunciados, com a declaração de compromissos, todos alinhados aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), é aprovada a presente Carta, nos termos abaixo:

## II – ENUNCIADOS



Instituto de Estudos  
Jurídicos Aplicados



1. O sistema democrático é fundado na supremacia dos direitos fundamentais, devendo ser ressaltado que o Ministério Público brasileiro tem a função constitucional de promover a defesa da democracia e estimular a ampliação dos espaços de vida democrática, o que abrange o ambiente digital.
2. Para se garantir a democracia, é preciso preservar, proteger e fortalecer as Instituições democráticas contra os ataques ilícitos e criminosos, o que deve ser feito pelo Ministério Público por intermédio de atuação visando à aplicação de medidas preventivas e repressivas, inclusive nos planos da tutela penal e do controle da constitucionalidade.
3. O Ministério Público e as demais Instituições do Sistema de Justiça precisam atuar em redes, pautadas no diálogo e nas experiências teóricas e práticas, o que abrange as Instituições Nacionais e Internacionais, sendo que este 1º Simpósio em Bruxelas, que é um dos grandes centros de exercício de poderes democráticos da União Europeia, permite a qualificação da atuação e fortalece a troca de experiências imprescindíveis para a evolução institucional diante dos novos desafios da era digital e da transição ecológica.
4. A revolução digital tem causado impactos em todas as áreas, com ênfase para o trabalho, afetando os direitos fundamentais do cidadão em geral, impondo a atuação planejada e efetiva das Instituições Públicas e Privadas, especialmente do Sistema de Justiça.
5. É premente a necessidade de se discutir, ampliar e aprofundar a análise dos impactos da era digital nos direitos fundamentais e na democracia, com vistas a desenvolver estratégias racionais, visando à constituição de normas e à atuação prática para a defesa da sociedade em geral e dos cidadãos em especial.
6. É preciso ampliar e aprofundar a análise do constitucionalismo digital, com destaque para os impactos da inteligência artificial e o papel das Cortes e do Ministério Público na defesa de direitos fundamentais ameaçados e afetados.
7. O combate aos discursos de ódio e às *Fake News* deve ser priorizado na atuação das instituições do Sistema de Justiça, com destaque para a atuação do Ministério Público no plano jurisdicional e extrajurisdicional, garantindo-se o exercício responsável da liberdade de expressão e, ao mesmo tempo, o respeito a outros direitos fundamentais.



8. É necessária a implementação de medidas efetivas para se garantir a proteção de dados contra abusos e crimes que afetam o bem-estar social no ambiente digital.
9. Há inúmeros desafios impostos pela revolução tecnológica, incumbindo aos profissionais do direito o ônus de se prepararem para o uso responsável e eficiente dos mecanismos da inteligência artificial.
10. O Judiciário e as demais institucionais do Sistema de Justiça devem garantir o acesso efetivo à justiça na era digital, sendo imprescindível que juízes, membros do Ministério Público e demais operadores do direito atualizem e preparem para atuação com a tecnologia digital, garantindo uma atuação justa, inclusiva e eficiente.
11. A transição ecológica e a revolução tecnológica trazem desafios globais no âmbito da sustentabilidade social, econômica e ambiental e, tendo em vista a necessidade de proteção e de efetivação dos direitos fundamentais, as Instituições do Sistema de Justiça precisam se organizar para uma atuação estrategicamente planejada diante dos novos e graves desafios.
12. Os grandes problemas estruturais, causados especialmente pela emergência climática, tornam necessários o planejamento e a organização da atuação repressiva e reparatória, mas também prioritariamente a atuação preventiva das instituições do Sistema de Justiça.
13. É preciso o desenvolvimento de atuação cooperativa e planejada entre as Instituições do Sistema de Justiça para se garantir a punição justa e adequada de condutas criminosas que afetam bens jurídicos difusos, sendo de importância destacada a atuação do Ministério Público como instituição garantidora de direitos fundamentais.
14. É preciso que o Ministério Público brasileiro atue em rede e de modo planejado e articulado com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais de defesa de bens jurídicos fundamentais.
15. O Ministério Público, as Cortes de Justiça, as Cortes de Precedentes Obrigatórios, especialmente as Cortes Constitucionais, têm uma função de muito destaque no enfrentamento dos problemas e conflitos que são gerados pela revolução digital e pela emergência climática, especialmente diante de situações de lesões e ameaça a direitos fundamentais que surgem e são levados ao Sistema de Justiça.



16. A globalização não poderá ser somente econômica, mas também jurídica, fundada no respeito e na valorização dos direitos humanos e dos direitos fundamentais, principalmente na dignidade da pessoa humana, tornando-se relevante e imprescindível que as Instituições do Sistema de Justiça, como o Ministério Público, também se globalizem, atuando em rede, em diálogos institucionais e em troca de boas experiências, principalmente no enfrentamento dos problemas causados pela revolução digital e pela emergência climática.

17. É preciso que se desenvolva um constitucionalismo mundial/global e contemporâneo, fundado na dignidade da pessoa humana, na solução pacífica dos conflitos, assim como na preservação e na proteção dos bens públicos, materiais e imateriais, devendo ser protegida e preservada a democracia, e garantido o desenvolvimento sustentável.

18. A Constituição portuguesa e a brasileira têm como valores fundantes os direitos humanos e as cláusulas abertas dos direitos fundamentais nelas previstas, as quais consagram um rol exemplificativos de direitos fundamentais materiais, estando assim em diálogo com o constitucionalismo mundial, que é decorrência de uma interação constante entre o direito nacional e o direito internacional.

19. Os casos de danos massificados, cujas lesões individuais são ínfimas, mas que coletivamente implicam danos vultosos, devem observar soluções coletivas e adequadas aos valores da justiça, de modo que o uso das ações coletivas, em casos assim, deve ser estimulado, com a observância de legitimação adequada.

20. A experiência europeia poderá ser rica para aprimorar a análise de casos brasileiros, mas essa compreensão poderá ser recíproca, tendo em vista as boas experiências brasileiras, sendo que um dos principais problemas das ações coletivas na Europa está relacionado ao financiamento inadequado, muitas vezes feito por fundos especulativos conhecidos como “abutres”.

21. Um dos grandes desafios do Sistema Judicial brasileiro é encontrar o equilíbrio entre eficiência quantitativa e eficiência qualitativa, sendo que o uso das novas tecnologias, especialmente os instrumentos de inteligência artificial, deve ser incrementado sem a perda do valor humano, garantindo o equilíbrio entre a resolutividade de produção (quantitativa) e a resolutividade material (qualitativa).



Instituto de Estudos  
Jurídicos Aplicados



unaerp | 100  
ANOS

22. O uso ampliado de ferramentas tecnológicas, especialmente os grandes modelos de linguagem na inteligência artificial, ampliam capacidades humanas, mas seu uso deve promover igualdade, eficiência informacional, resguardando a dignidade da pessoa humana.
23. O uso indiscriminado de novas tecnologias demanda regulação normativa de provedores, que não podem se escusar de suas responsabilidades apenas porque se trata de campo não normatizado, sendo necessário disciplinar e garantir a proteção de direitos autorais a partir do uso de inteligência artificial, com cuidados aos riscos de plágio que derive do aproveitamento de obras anteriores sem a devida referência.
24. Em qualquer sociedade, como a brasileira, diante da complexidade fatos e de problemas sociais decorrentes da criminalidade grave, é preciso mudar os métodos de investigação clássicos e tradicionais, com a utilização de novas tecnologias, isso de forma objetiva e eficiente, com o respeito aos direitos e às garantias constitucionais fundamentais, garantindo-se que o direito processual penal e o direito penal produzam os resultados sociais necessários e adequados no combate à criminalidade.
25. É preciso que se desenvolva um constitucionalismo digital que possa ir muito da limitação do poder das instituições privadas, especialmente das *big techs*, mas que consiga fixar deveres e obrigações, permitindo punições e a reparação de danos no ambiente digital, sendo fundamental o papel do Ministério Público e Tribunais, com destaque para a formação de precedentes e a função da jurisdição constitucional.
26. No constitucionalismo digital, no âmbito da investigação criminal, é preciso se atentar para o domicílio digital, a privacidade locacional, a criptografia, a liberdade de expressão, a moderação de conteúdo, ao devido processo legal e ao tratamento de dados.
27. As *big techs* possuem todas as nossas informações pessoais, como nome, endereços virtuais e residenciais, preferências pessoais etc., de modo que a venda dos nossos perfis se tornou um grande negócio, sendo que é essencial que os princípios básicos das declarações internacionais dos direitos humanos sejam adotados e efetivados no ambiente digital.
28. É preciso reconhecer e garantir um elenco de direitos digitais dos cidadãos em suas diversas facetas e contextos, em particular os direitos e



liberdades no plano da Internet, tais como a neutralidade da rede, acesso universal, educação digital, proteção das crianças e adolescentes no ambiente digital, entre outros direitos fundamentais da cidadania digital.

29. O Brasil precisa aprovar uma lei de proteção de dados pessoais no âmbito penal, tendo em vista a necessidade de criar um ambiente de proteção adequado para o tratamento desses dados, no âmbito da segurança pública e da persecução criminal.

30. O Brasil precisa negociar com a União Europeia um acordo de tipo *Passenger Name Record* (PNR) para facilitar o acesso de dados de passageiros, com o fim de lutar contra crimes graves e o terrorismo.

31. O Brasil precisa se tornar Estado Parte da Convenção 108 + do Conselho da Europa sobre proteção de dados pessoais.

32. O Brasil necessita aperfeiçoar a Lei de Organizações Criminosas e o Marco Civil da Internet, e legislar sobre os novos meios especiais de obtenção de provas, como cerco digital, SIM swap, policeware, etc.

33. O Brasil precisa celebrar um acordo com a Eurojust, para cooperação internacional em matéria penal, nos mesmos moldes do ajuste já existente com a Europol.

34. A corrupção sistêmica deve ser combatida de forma articulada e efetiva por todo o Sistema de Justiça, com a conscientização e a participação do cidadão e das instituições da sociedade civil, pois um dos seus mais graves efeitos é o subdesenvolvimento do País ou da região onde ela ocorre, sendo necessária e fundamental a priorização da atuação preventiva pelo Ministério Público no combate às diversas espécies de corrupção.

35. O Estado brasileiro e as Instituições do Sistema de Justiça do País, com destaque para o Ministério Público, estão convencionalmente comprometidos com a proteção de direitos fundamentais, trabalhando para um sistema jurídico-normativo que promova a tutela jurídica com a concretização de direitos humanos e fundamentais.

36. É preciso que se estabeleçam obrigações positivas que se dirigem à elaboração de soluções legislativas dissuasórias de atos atentatórios às liberdades fundamentais e, especialmente, à realização de investigação



Instituto de Estudos  
Jurídicos Aplicados



unaerp | 100  
ANOS

diligente e eficiente na persecução penal de crimes contra os direitos fundamentais, os direitos humanos, o Estado Democrático de Direito, com responsabilização proporcional e justa dos responsáveis.

**37.** É obrigação do Estado brasileiro, para garantir e efetivar a atenção às vítimas, combater tanto a impunidade normativa quanto a impunidade fática, sendo que essa ocorre diante da falta de investigação concreta e adequada, especialmente diante da falta ou da ineficiência de persecução penal em casos de graves violações a direitos humanos.

**38.** É preciso incorporar ao Direito brasileiro as diretrizes convencionais que caracterizam situações de impunidade, conforme definido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, de modo que as vítimas passem a ser consideradas destinatárias da ação do Estado, especialmente do Ministério Público como instituição constitucional incumbida da defesa dos direitos humanos e fundamentais das vítimas.

**39.** É preciso que os atores do Sistema de Justiça cumpram as obrigações assumidas pelo Estado brasileiro no campo internacional visando à implementação de boas políticas públicas de atenção aos direitos fundamentais das vítimas da criminalidade. Para boa política de atenção às vítimas, a assistência a elas assegurada não se confunde com habilitação processual e não autoriza ação institucional em nome próprio sob tal justificativa, mas exclusivamente patrocínio dos interesses da vítima.

**40.** É imperativa a adoção de medidas eficientes, jurídicas e políticas, para o tratamento adequado das vítimas, especialmente em casos como os decorrentes da violência doméstica, do feminicídio e de outros crimes graves que afetam a vida, a liberdade, a segurança e a propriedade como direitos fundamentais das vítimas.

**41.** Em cumprimento ao preceito da proteção integral da vítima e à necessidade de uma atuação com perspectiva de gênero, o Ministério Público deve assegurar que expressões discriminatórias, preconceituosas e depreciativas não sejam utilizadas nos processos judiciais ou extrajudiciais, especialmente em casos de violência contra a mulher.

**42.** A defesa das vítimas deve ser vista em sentido amplo, abrangendo os graves crimes ambientais, os crimes de corrupção, de sonegação fiscal, assim como outros graves delitos que afetam bens jurídicos relevantes e necessários para o ambiente democrático e a justiça social.





Instituto de Estudos  
Jurídicos Aplicados



100  
ANOS  
1914-2014

43. Nas medidas políticas e jurídicas, se o olhar do poder público sempre se direcionar para o cidadão, que é o principal titular dos direitos fundamentais, as decisões certamente serão mais adequadas e justas.
44. É preciso que o Ministério Público e as demais Instituições do Sistema de Justiça se preparem para o efetivo tratamento adequado dos conflitos, controvérsias e problemas, com a priorização, sempre que possível, da resolução consensual, desenvolvendo estratégias inteligentes e eficientes que garantam não somente a resolutividade de esforço (produção), mas, prioritariamente, a resolutividade de impacto social e material positivo para a sociedade e o cidadão.
45. Nos casos de crimes que afetem bens jurídicos coletivos (difusos, coletivos ou individuais homogêneos) é preciso compreender e desenvolver a concepção sobre um processo penal de tutela coletiva, que seja adequado, nos planos das estruturas investigativas e dos resultados da tutela processual penal, para assegurar a resposta penal adequada quanto à punição, à prevenção e à reparação dos danos.
46. As sociedades mercantis, em suas diversas áreas de atuação, têm o dever atualmente de contribuir para o bem-estar social, trabalhando para o respeito aos princípios da equidade intergeracional, promovendo, assim, o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento ambiental e o desenvolvimento social.
47. As empresas atualmente precisam exercer uma atividade com compromisso social com a melhoria da qualidade de vida social, com o respeito aos direitos humanos e aos fundamentais, atuando para o desenvolvimento sustentável no plano local, regional, nacional e mundial.
48. A sustentabilidade ambiental, social e econômica visa garantir o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, o bem-estar social e a proteção e a preservação do meio ambiente para presentes e futuras gerações no Planeta, constituindo-se como fundamental a atuação do Ministério Público e das demais Instituições do Sistema de Justiça para garantir o equilíbrio nos três pilares do desenvolvimento sustentável.
49. É preciso a tomada de consciência e a adoção de medidas efetivas pelos setores públicos e privados, assim como pelas Instituições do Sistema de Justiça, para se minimizar os impactos das alterações climáticas, evitando-se



Instituto de Estudos  
Jurídicos Aplicados



unaerp | 100 ANOS

a recorrência de problemas ambientais desastrosos, como os já ocorridos no mundo, com destaque para o Rio Grande do Sul, no Brasil e, em Valência, na Espanha.

50. Os desafios do desenvolvimento ambiental são gigantescos e a mudança na situação atual não será fácil, o que passa, necessariamente, por uma alteração de condutas individuais e coletivas, com pequenas e grandes atitudes, o que inclui a alteração do modelo de produção, com a adoção de modelos de economias circulares, que promovam a reciclagem, fomentem o consumo sustentável, tratando-se a sustentabilidade de uma grande questão de justiça social e de vida digna no Planeta Terra.

51. A tutela do meio ambiente deve ter por premissa o imperativo categórico de Kant, segundo o qual uma ação deve permitir que sua adoção seja uma lei universal, com vista a atender à necessidade de ética intergeracional em um cenário atual de emergência climática.

52. A presença dos povos e comunidades tradicionais tem sido fator de contribuição para a proteção do meio ambiente. O status normativo supralegal das convenções e tratados internacionais que versem sobre direitos humanos e matéria ambiental, subscritos pelo Brasil, enseja a realização do controle de convencionalidade da legislação infraconstitucional.



### III – ALINHAMENTO AOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS

## OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Este 1º **Simpósio Internacional em Bruxelas**, Bélgica, que é uma das principais sedes de exercício do Poder na Europa, realizado nos dias 24, 25 e 26 de novembro de 2024, além de debater e discutir questões fundamentais relacionadas com a democracia, os direitos fundamentais, os direitos humanos, a cidadania, a novas tecnologias, a transição ecológica, a emergência climática, o combate à corrupção e os desafios do Ministério Público brasileiro, também é integrado por essa **Carta de Enunciados**, que é finalizada com a **manifestação de compromissos**, alinhados aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), no sentido desenvolver atividades para ampliar os diálogos institucionais e internacionais entre o Ministério Público Brasileiro, as autoridades e profissionais que integram o Sistema de Justiça, as instituições acadêmicas envolvidas, nacionais e internacionais, para a contínua troca de experiências com vistas ao fortalecimento da defesa dos direitos humanos e dos direitos fundamentais e a promoção de uma vida mais digna com justiça e inclusão social, fraternidade e paz, incluindo o enfrentamento eficiente e estratégico dos desafios provocados pela revolução digital, pela emergência climática, pelos ataques à democracia e pela corrupção.

Bruxelas, Bélgica, União Europeia, aos 26 de novembro de 2024.



Instituto de Estudos  
Jurídicos Aplicados



unaerp

100  
ANOS

**JARBAS SOARES JÚNIOR**

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas  
Gerais – Presidente do CNPG

**PAULO GONET**

Procurador-Geral da República

  
**JOÃO OTÁVIO NORONHA**

Ministro do Superior Tribunal de Justiça do Brasil

**ROGÉRIO SCHIETTI**

Ministro do Superior Tribunal de Justiça do Brasil

**JOEL ILAN PACIORNIK**

Ministro do Superior Tribunal de Justiça do Brasil

**FABIANE OLIVEIRA**

Presidente do IEJA – Instituto de Estudos Jurídicos Aplicados

  
**LUCIANO MATTOS**

Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**MARIO FROTA**

Professor e Presidente Emérito do Centro de Estudos de Direito do  
Consumo de Portugal

**SANDRA REGINA ALMEIDA**

Professora e Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais

**AZIZ TUFFI SALIBA**



Professor e Diretor das Relações Internacionais da Universidade Federal de Minas Gerais

**GREGÓRIO ASSAGRA DE ALMEIDA**

Professor e Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direitos Coletivos e Cidadania da Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP)

**PAULO DE MORAIS**

Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia da Universidade Portucalense

**ANA CLÁUDIA BARBUDA**

Presidente do Instituto Diplomazia Europeia e Sudamericana

**CRISTINA MELO**

Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

**VLADMIR ARAS**

Professor da Universidade Federal da Bahia  
Procurador Regional da República

**ANTONIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER**

Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
– Professor do Programa de Direito da UNICEUB

**RAFAEL OLIVEIRA DA COSTA**

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo

**MIGUEL PEREIRA NETO**

Advogado, Consultor Jurídico e Diretor da Sede Mundial da Buddha's Ligth International Association



Instituto de Estudos  
Jurídicos Aplicados



unaerp | 100  
ANOS  
1914-2014

**ANTONIO EDUARDO BALTAR MALHEIRO DE MAGALHAES**  
Professor da Faculdade de Direito a Universidade de Coimbra